

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE

QUALIFICAÇÃO RECLAMANTE, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve ao final, vem à presença de V. Excelência com fulcro no art. 840 da CLT, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** contra **QUALIFICAÇÃO RECLAMADA**, pelos motivos que passa a expor.

DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento, mesmo que na época percebia salário superior a 40% do teto da previdência, porquanto agora encontra-se desempregada e suportando despesas da sua gravidez, razão pela qual, com fulcro no art. 790, §3º da CLT, requer sejam concedidas as benesses da justiça gratuita.

DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante fora admitida em 11/11/2021 na modalidade de contrato de experiência para laborar na função de Assistente Administrativa com salário inicial de R\$ 3.010,00. Seu contrato teve o término em 10/02/2022.

DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

A reclamante foi admitida em 11/11/2021 mediante contrato de experiência cujo término se deu em 10/02/2022. Na época da admissão, percebia salário de R\$ 3.010,00.

Após o término do contrato de trabalho, a reclamante passou a sentir os sintomas da gravidez, realizando o exame gravídico em 21/02/2022 dando resultado positivo, com idade gestacional de 3 semanas.

Imediatamente a reclamante informou a reclamada do seu estado gestacional e que deveria ser reintegrada, tendo em vista a sua estabilidade. Contudo, a reclamada recusou-se a reintegrar a obreira alegando que não teria mais lugar para a mesma, pois já haviam contratado outro empregado para sua função e que se tratava de um contrato de experiência.

Disposto no art. 10, II, b da ADCT a estabilidade da empregada gestante no seu emprego desde a concepção até 5 meses após o parto, obstando o empregado de proceder na dispensa imotivada em razão do estado gravídico da empregada mulher, momento este que mais necessita do trabalho para o seu sustento e da criança durante a gestação.

Outrossim a súmula 244, item III do TST dispõe que a estabilidade permanece mesmo na contratação por prazo determinado, incluindo-se aqui o contrato de experiência.

No caso telado, a reclamante é detentora da estabilidade em comento, informando o empregador em tempo do seu estado gravídico solicitando a sua reintegração no emprego.

Entretanto a reclamada até o momento queda-se inerte em desacordo com a lei quanto a reintegração da obreira.

Por outro lado, a situação de judicializar a questão torna desaconselhável a reintegração da obreira, diante da animosidade que o processo traz entre as partes.

É cediço que o STF fixou tese no tema 497 que a estabilidade tem como pressuposto apenas a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa.

O C. TST vem decidindo em diversas oportunidades, que o contrato e experiência não impede o reconhecimento da estabilidade, uma vez que, na sua essência há o ânimo de continuidade do contrato de trabalho.

Sobre o tema:

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ITEM III DA SÚMULA Nº 244 DO TST. ENTENDIMENTO QUE DEVE SER OBSERVADO MESMO APÓS A DECISÃO DO STF PROFERIDA NO RE nº 629.053/SP (TEMA 497 DO REPERTÓRIO DE REPERCUSSÃO GERAL). 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 629.053/SP, sob o rito da Repercussão Geral (Tema 497) fixou a seguinte tese: "A incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT, somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa". 2. Ocorre que, ao emitir a referida tese, a Suprema Corte, nos exatos termos da decisão que reconheceu a repercussão geral, dirimiu controvérsia quanto à necessidade ou não de que o tomador de serviços tivesse conhecimento prévio acerca da gravidez da empregada, e não considerando as modalidades de contrato por prazo determinado previstas na CLT. 3. Confirma-se, pois, a decisão monocrática que conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pela autora em razão da contrariedade ao entendimento fixado no item III da Súmula nº 244 do TST, segundo o qual "a empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado". **Agravo a que se nega provimento. TST-Ag-RR-46-87.2021.5.23.0001**

RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017
RITO SUMARÍSSIMO . ESTABILIDADE PROVISÓRIA.
GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. INDENIZAÇÃO
SUBSTITUTIVA. DÚVIDA RAZOÁVEL QUANTO AO INÍCIO
DO ESTADO GRAVÍDICO NO MOMENTO DA RESCISÃO
DO CONTRATO DE TRABALHO. GARANTIA
CONSTITUCIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA
RECONHECIDA. 1. A Súmula 244, I, do TST dispõe que o desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, 'b' do ADCT). 2. O STF decidiu que a "incidência da estabilidade prevista no art. 10, inc. II, do ADCT somente exige a anterioridade da gravidez à dispensa

*sem justa causa" (Tema 497 da tabela de repercussão geral do STF - RE 629.053/SP). 3. O contrato de experiência, ao verificar a aptidão do empregado para exercer o cargo em caráter definitivo, em sua essência, é um contrato por prazo indeterminado, com uma cláusula de experiência. 4. Por fim, a jurisprudência desta Corte firmou entendimento no sentido de que o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT objetiva à tutela da família e da dignidade humana, de modo que, existindo dúvida razoável e objetiva quanto ao início o estado gravídico no momento da rescisão do contrato de trabalho, deve prevalecer a interpretação que privilegia a garantia constitucional à estabilidade provisória, prevista no art. 10, inc. II, do ADCT. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.** **TST-RR-1000140-89.2020.5.02.0501***

Pelo exposto, requer seja a reclamada condenada no pagamento dos salários do período estável desde o término do contrato de experiência até 5 meses após o parto, incluindo-se 13º salário, FGTS, multa de 40% e férias acrescidas de 1/3.

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

1 – A notificação da reclamada para, querendo, apresentar defesa no momento oportuno sob pena de incorrer em revelia nos termos do art. 844 da CLT.

3 – A condenação da reclamada na indenização substitutiva correspondente aos salários do período estável e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido de multa de 40%.....

4 – A concessão da justiça gratuita pelos termos da fundamentação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito em especial prova documental que seguem nos autos sem prejuízo de outras provas que se fizerem necessárias durante a instrução processual.

A condenação no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação e custas processuais nos termos do art. 791-A e 789, CLT respectivamente.

A atualização e correção do débito nos termos da súmula 200 e 381 do TST e art. 883 da CLT.

Dá-se a causa o valor de

Termos em que

Pede deferimento